

RESOLUÇÃO Nº 011/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Medicina.

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) a Resolução nº 104/202/CEPE que Aprova normas gerais para elaboração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

b) a Resolução nº 66/2006/CEPE que “Aprova a inclusão de diretrizes nas Resoluções que tratam de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de Estágio Supervisionado, de Monografia, de Especialização e de Programa de Mestrado, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau”;

e ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 089/2019, Parecer nº 097/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Medicina da FURB, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC é uma atividade obrigatória, prevista na matriz curricular do Curso de Medicina, e consiste de um trabalho acadêmico, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e a linhas de pesquisa da área de formação do Curso de Medicina previstas no Plano Departamental.

§ 1º O TCC tem como pré-requisitos as disciplinas de Pesquisa em Medicina I e II, pois corresponde a execução do projeto de pesquisa definido nestas disciplinas.

§ 2º O TCC deverá ser concluído até a 9ª (nona) fase do Curso de Medicina, sendo pré-requisito para o ingresso do estudante na 10ª (décima) fase do Internato em Medicina.

§ 3º O TCC poderá ser realizado individual ou em dupla.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 2/9

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual científica, criativa e crítica.

Art. 4º Os objetivos específicos do TCC buscam oportunizar aos estudantes a ocasião formal para:

- I - aplicar o método científico;
- II - aprofundar os conhecimentos temáticos na área de formação;
- III - correlacionar a teoria e a prática;
- IV - consultar a bibliografia especializada;
- V - desenvolver a oralidade e a escrita da linguagem científica;
- VI - socializar os conhecimentos e experiências relativas à sua pesquisa;
- VII - estimular a produção científica; e
- VIII - dinamizar a produção acadêmica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula na disciplina TCC será feita na data da reserva de vagas, na 8ª (oitava) fase da matriz curricular do Curso de Medicina.

Art. 6º A carga horária corresponde a 18 (dezoito) horas-aula e a 01 (um) crédito acadêmico.

Art. 7º A frequência às atividades dispostas no plano semestral de trabalho elaborado pelo coordenador da disciplina TCC, será de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar a disciplina TCC o estudante deverá ter aprovado o seu projeto de pesquisa junto à Coordenação do TCC, conforme cronograma pré-estabelecido na disciplina de Pesquisa em Medicina II e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FURB.

Parágrafo único. Não serão aceitos estudos de revisão de narrativa de literatura, análise documental ou relato de caso clínico.

Art. 9º O deferimento para início do TCC será fornecido pelo Coordenador do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo do requerimento, conforme cronograma pré-estabelecido na disciplina de Pesquisa em Medicina II.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019

Fls. 3/9

Parágrafo único. Caso o requerimento não seja aprovado, o estudante deverá reapresentar outro requerimento com as devidas correções.

Art. 10. Aceito o requerimento, a mudança de orientador só será permitida mediante autorização do Coordenador do TCC, até o final da disciplina de Pesquisa em Medicina II.

Parágrafo único. Caso o professor orientador desista da orientação, este deverá comunicar ao Coordenador do TCC por escrito, com as justificativas adequadas.

Art. 11. A mudança de projeto, após deferimento do requerimento, só será permitida até a finalização da disciplina Pesquisa em Medicina II, desde que justificada pelo estudante e professor orientador e mediante a elaboração e entrega de um novo projeto, aprovado pelo professor orientador, coordenador do TCC e Comitê de Ética da FURB.

Art. 12. O estudante deverá entregar cópia do projeto do TCC, em meio digital, ao Coordenador do TCC, nos prazos estabelecidos no plano semestral, acompanhado de carta de aprovação do professor orientador.

Art. 13. Após a apresentação oral do TCC, o estudante deverá entregar na secretaria do Curso de Medicina, a cópia digital do TCC e da apresentação oral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a apresentação, com as devidas correções propostas pela banca examinadora.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do TCC encaminhar à Biblioteca Universitária a cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O TCC é coordenado por um professor do quadro, com atuação na área do Curso e titulação mínima de Mestre, indicado pelo Departamento de Medicina.

Parágrafo único. A carga horária do coordenador do TCC será de acordo com a legislação vigente na FURB e deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 15. O orientador, escolhido pelo(s) orientando(s), deve ser professor do quadro, preferencialmente indicado pelo Colegiado do Curso de Medicina, com titulação mínima de Mestre.

§ 1º O número máximo de TCCs que cada professor poderá orientar, por semestre, é de 03 (três), e a sua carga horária será de acordo com a legislação vigente na FURB.

§ 2º As horas do professor orientador serão remuneradas durante o semestre em que o estudante estiver matriculado no TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao Coordenador do TCC:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 4/9

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades externas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante as oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar de forma global a elaboração dos TCCs, de acordo com o presente regulamento;

III - disponibilizar o respectivo regulamento aos estudantes e aos professores orientadores de TCC;

IV - elaborar o plano de trabalho semestral da disciplina TCC, contendo o cronograma da execução que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso;

V - auxiliar os estudantes quanto à escolha do professor orientador, considerando para isto, as áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada professor orientador;

VI - encaminhar aos departamentos a relação dos orientadores com os respectivos orientandos para o lançamento em sistema próprio;

VII - manter contato com os professores orientadores do TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia de apresentação do mesmo, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCC;

IX - homologar os planos de trabalhos e respectivos orientadores;

X - auxiliar na indicação de membros e aprovar a banca examinadora;

XI - garantir a entrega dos TCCs, em meio digital, aos membros da banca examinadora;

XII - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora e a partir dos mesmos, lançar no diário de classe os conceitos finais dos estudantes e entregar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre;

XIII - analisar e propor, a qualquer tempo, eventuais alterações deste Regulamento ao Colegiado de Curso;

XIV - elaborar, ao final de cada semestre, um relatório, devidamente encadernado, organizado com a relação dos temas apresentados, dos requerimentos de orientação e de composição das bancas examinadoras e das avaliações a serem apresentadas ao Colegiado do Curso; e

XV - emitir certificados de participação em banca examinadora, inclusive para os professores orientadores.

Art. 17. As atribuições do professor orientador são:

I - tomar ciência do plano de trabalho semestral do TCC;

II - encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho acadêmico;

III - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 5/9

IV - estabelecer um plano de trabalho para a execução do TCC e cumprir o horário de atendimento aos estudantes nas dependências da FURB;

V - orientar o(s) estudantes(s) e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

VI - contatar o professor coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VII - dar ciência ao Coordenador do TCC em caso de desistência da orientação, ou mudança no tema do projeto de pesquisa, com as devidas justificativas;

VIII - participar como presidente da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;

IX - responsabilizar-se pela versão final do TCC, procedendo as recomendações propostas pela banca examinadora, como condição para o registro do conceito;

X - estar disponível para participar de mais bancas examinadoras; e

XI - participar de reuniões de formação continuada para orientadores, previstas pela coordenação do TCC.

Art. 18. Compete ao(s) estudantes(s) em fase de TCC:

I - tomar ciência do plano de trabalho semestral do TCC;

II - definir o tema do TCC, respeitando as áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do curso de Medicina, previstas no plano departamental;

III - escolher o professor orientador e sugerir membros para a composição da banca examinadora;

IV - apresentar o projeto de trabalho, atendendo ao disposto neste regulamento;

V - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste regulamento;

VI - participar de reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII - redigir o TCC seguindo as normas técnicas e a metodologia para elaboração de trabalho acadêmico estabelecidas pela FURB;

VIII - comunicar, por escrito, ao coordenador do TCC, até o final da disciplina Pesquisa em Medicina II, a troca do professor orientador, quando for o caso, justificando a substituição;

IX - indicar um dos membros da banca examinadora;

X - disponibilizar ao professor orientador, em mídia digital, o trabalho acadêmico desenvolvido no prazo determinado pela Coordenação do TCC;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 6/9

- XII - apresentar e defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- XII - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido neste Regulamento;
- XIII - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, em meio eletrônico do trabalho final;
- XIV - disponibilizar, quando pertinente, a versão final do TCC na instituição onde o trabalho foi realizado; e
- XV - cumprir as normas deste regulamento.

Art. 19. Compete à banca examinadora:

- I - receber as cópias, em meio eletrônico, dos TCCs;
- II - inteirar-se dos termos do presente Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento; e
- IV - entregar o resultado da avaliação ao Coordenador do TCC, logo após a apresentação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora e será fornecida declaração de participação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 20. A estrutura e apresentação do TCC seguirão as normas técnicas adotadas na FURB, as quais deverão estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 21. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação será passível de sanções administrativas e legais.

§ 1º Caberá ao orientador em todas as fases do TCC a verificação da autenticidade dos dados apresentados e a verificação textual quanto a plágio.

§ 2º Em caso comprovado de plágio, competirá ao Coordenador do TCC dar ciência ao Colegiado do Curso que encaminhará a direção da Unidade Universitária para as devidas providências conforme legislação específica.

Art. 22. O estudante deverá entregar junto à coordenação do TCC, nas datas previstas no plano semestral, os requerimentos exigidos para o andamento do TCC.

Parágrafo único. Não será aceito nenhum requerimento sem assinatura do orientador e do estudante.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019

Fls. 7/9

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 23. O TCC será apresentado e defendido, oral e publicamente, em data e horário previamente estipulados e aprovados pelo Coordenador do TCC.

Art. 24. O TCC será submetido à avaliação de uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, cabendo ao pesquisador orientador a presidência da banca, e os demais componentes poderão ser professores da FURB ou externos.

§ 1º O convidado externo deverá ser, obrigatoriamente, um profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC e contar com a anuência do Coordenador do TCC.

§ 2º Na eventual falta de um dos membros da banca examinadora assumirá o Coordenador do TCC.

§ 3º A banca examinadora poderá reunir-se, antes da apresentação do TCC, e decidir devolver o TCC para reformulações e sugerir uma nova apresentação.

§ 4º Não será permitido aos componentes da banca examinadora, antes da defesa, tornarem público o seu parecer com relação às notas destinadas ao TCC.

Art. 25. Para a atribuição do conceito serão utilizados formulários individuais, onde o componente da banca examinadora fará o registro, considerando os aspectos do trabalho escrito e da apresentação oral.

Art. 26. Na avaliação do trabalho escrito serão considerados os seguintes itens e critérios:

I - a escolha do tema: relevância e originalidade;

II - o desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - a redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e

IV - a apresentação observando-se o uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 27. A apresentação oral deverá contemplar:

I - a apresentação do tema, nome do(s) estudante(s) e nome do professor orientador;

II - a contextualização do problema;

III - a problematização;

IV - o objetivo geral;

V - os objetivos específicos;

VI - a(s) justificativa(s);

V - a metodologia;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 8/9

VI - a apresentação e discussão dos dados;

VII - a conclusão;

VIII - as referências; e

IX - os agradecimentos.

Art. 28. Na avaliação da apresentação oral serão considerados os seguintes critérios:

I - o domínio do tema;

II - a linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - a sequência lógica;

IV - a habilidade de comunicação;

V - a compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - a clareza nas respostas às perguntas formuladas; e

VII - a capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 29. O tempo destinado para a apresentação oral do TCC será composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação oral, com a proibição de interrupção por parte da banca examinadora e público presente;

II - no máximo 05 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições; e

III - no máximo 05 (cinco) minutos para o(s) estudante(s) responder(em) e/ou comentar(em) as considerações da banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação oral dos TCCs em dupla deverá ser realizada pelos dois estudantes, sendo que cada um deles terá direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado à apresentação.

Art. 30. A nota final será composta pelos conceitos obtidos no trabalho escrito e apresentação oral, obtidos pela média aritmética simples de cada item avaliado, de acordo com formulário próprio.

§ 1º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral são atribuídas individualmente e a nota do trabalho entregue é comum aos dois estudantes.

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 31. A avaliação final do TCC é expressa em uma única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 011/2019
Fls. 9/9

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos serão válidos apenas para os ingressantes no Curso de Medicina a partir do segundo semestre de 2019.

Blumenau, 31 de janeiro de 2019.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO